



Portaria nº 1.089/2018

Programas de Integridade

Fluxo para verificação das situações de Nepotismo

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
(CGU)

Brasília, 15 de junho de 2018



Legislação

Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010

Vedação na Administração Pública Federal



Conceituação

Prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consangüinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.



NEPOTISMO

DECRETO Nº 7.203, DE JUNHO DE 2010

SITUAÇÕES EM QUE É PRESUMIDO



Contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança



Contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação



Nomeação de familiares para vagas de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público

PRECISAM DE INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA



Quando autoridades de um órgão nomearem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente.



Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados



Nomeações, contratações não previstas expressamente no decreto, com indícios de influência

FAMILIAR EM LINHA RETA

| GRAU | CONSANGUINIDADE | AFINIDADE (vínculos atuais) |
|------|--|---|
| 1º | Pai/mãe, filho/filha do agente público | Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público |
| 2º | Avô/avô, neto/neta do agente público | Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público |
| 3º | Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público | Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público |

FAMILIAR EM LINHA COLATERAL

| GRAU | CONSANGUINIDADE | AFINIDADE (vínculos atuais) |
|------|--|--|
| 1º | --- | --- |
| 2º | Irmão/irmã do agente público | Cunhado/cunhada do agente público |
| 3º | Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público | Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público |



Situações onde o nepotismo é presumido



Contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança

No âmbito de cada órgão e de cada entidade é proibida nomeação ou designação de familiar de Ministro de Estado, de dirigentes ou de ocupantes de cargo em comissão, função de confiança, chefia ou assessoramento para cargo em comissão ou função de confiança.



Contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público

No âmbito de cada órgão e de cada entidade é proibida a contratação de familiar de Ministro de Estado, de dirigentes ou de ocupantes de cargo em comissão, função de confiança, chefia ou assessoramento, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e para estágio.

*Contudo, se a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, não se caracteriza o nepotismo.



Contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação

É proibida a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito de cada órgão ou de cada entidade.



Contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação

A vedação se aplica em dois seguintes casos:

- 1) caso em que não há obrigatoriedade de se realizar um processo licitatório (inexigibilidade) e
- 2) caso em que tal processo é dispensado. É importante observar que a vedação não refere a qualquer agente público ocupante de cargo comissionado ou função de confiança mas, tão somente, ao detentor de cargo comissionado e função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior.



Exceções ao nepotismo presumido



- de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do outro ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;



- realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

* Ressalte-se, contudo, que em qualquer caso é vedada ao agente público a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta.



Situações que precisam de investigação específica



Para efeitos de incidência normativa, deve ser comprovada a influência de alguma das autoridades indicadas, ou seja, haverá nepotismo se, na contratação de familiar, houver influência de pessoa que ocupe cargo em comissão, função de confiança ou atuem como Ministro de Estado ou autoridade máxima de determinado órgão.



Nepotismo cruzado

Aplicam-se as vedações do Decreto nº 7.203/ 2010 também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, isto é, quando autoridades de um órgão nomearem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente.



Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados

Todos os órgãos e entidades DEVEM estabelecer vedação expressa, em seus editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como em seus convênios e instrumentos equivalentes, de que familiares de agente público com cargo ou função de confiança prestem serviços no mesmo órgão ou entidade.

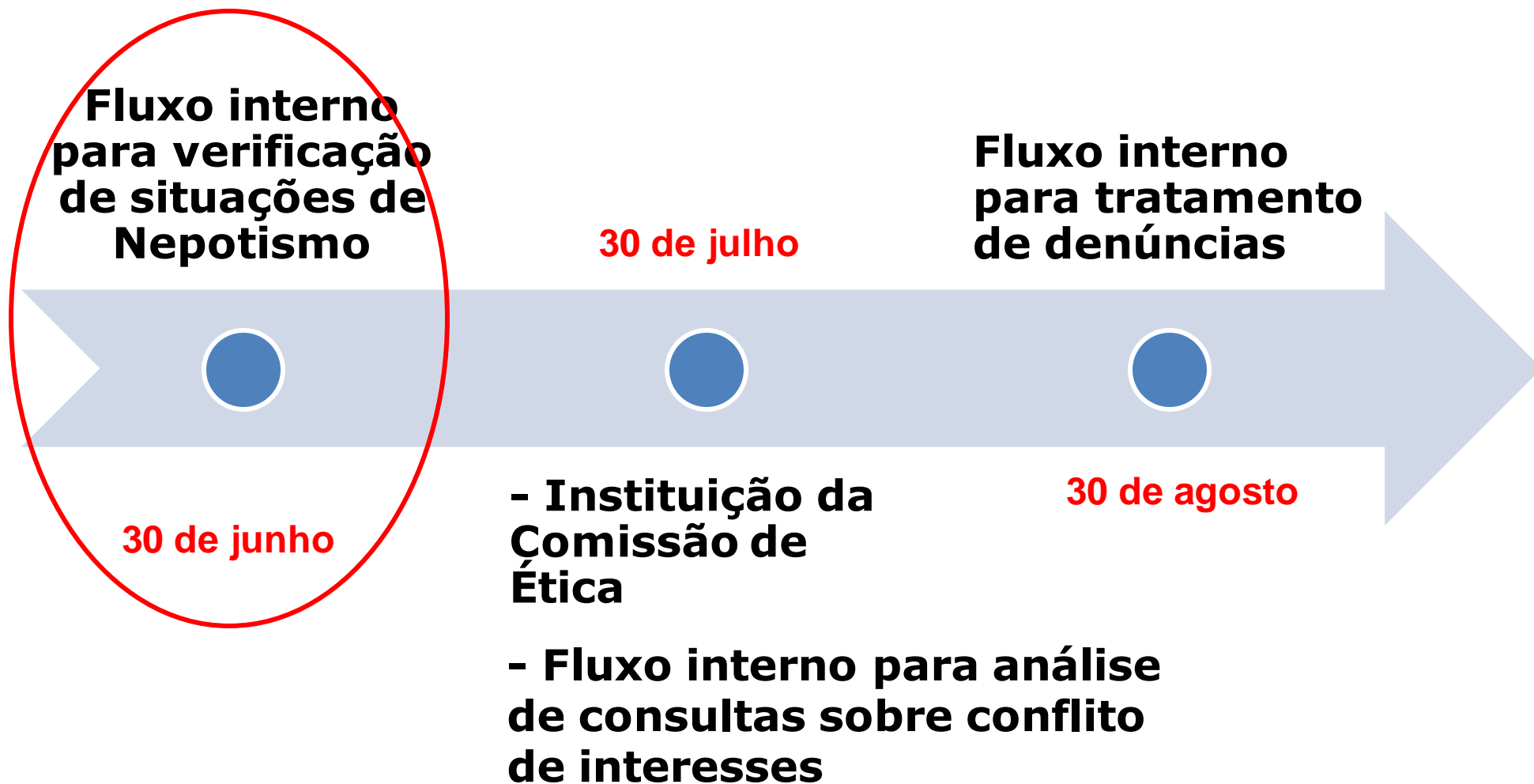


Nomeações, contratações não previstas expressamente no decreto, com indícios de influência

Deverá ser objeto de apuração específica quando houver indícios de influência de Ministro de Estado, máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203/2010.



Fase 2 - PRAZOS INTERMEDIÁRIOS





30 de junho

Fluxo para verificação, antes de nomeações

RH

- Declaração do postulante a nomeação
- Verificação na base de dados interna



30 de agosto

Fluxo para tratamento de denúncias de Nepotismo

Ouvidoria/RH/Corregedoria

- Triagem
- Verificação do caso e recomendação de solução
 - Processo Administrativo Disciplinar



www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo

- Denúncia
- Reclamação
- Solicitação
- Sugestão
- Elogio
- Simplifique
- Acesso à Informação

- ASSUNTOS
- Articulação Internacional
 - Atividade Disciplinar
 - Auditoria e Fiscalização
 - Controle Social
 - Integridade
 - Conflito de Interesses
 - Nepotismo
 - Situações
 - Exceções
 - Como Denunciar

Nepotismo



O Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. O nepotismo é vedado, primeiramente, pela própria Constituição Federal, pois contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade. Algumas legislações, de forma esparsa, como a Lei nº 8.112, de 1990 também tratam do assunto, assim como a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

No âmbito do Poder Executivo Federal, o assunto foi regulamentado pelo Decreto nº 7.203, de junho de 2010. É a partir dele que iremos discutir as situações de nepotismo, as exceções, as definições de grau de parentesco e o papel dos órgãos e entidades em sua prevenção e combate.

Conheça mais sobre o tema "Nepotismo" consultando nossa seção de Perguntas e Respostas.



ENTENDA

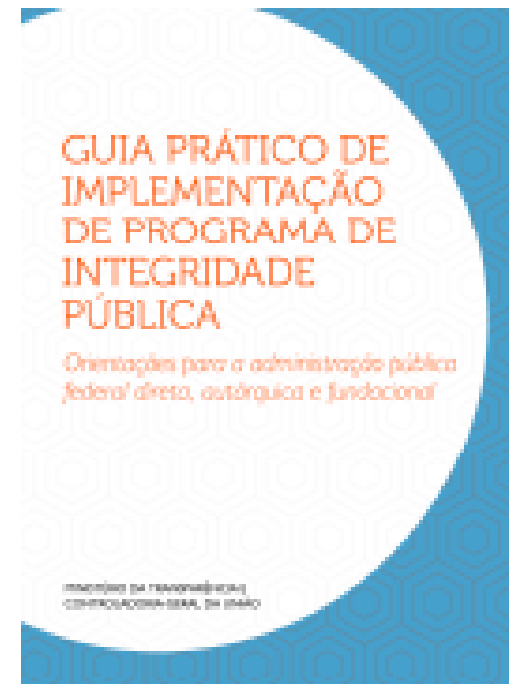
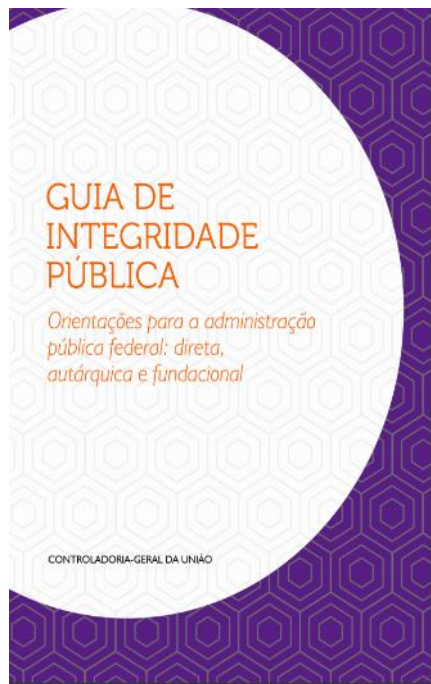


SITUAÇÕES

EXCEÇÕES

Coleção

Programa de Integridade





Renato de Oliveira Capanema

Diretor de Promoção da Integridade e Cooperação
Internacional

integridadepublica@cgu.gov.br

+55 (61) 2020-6548/ 6552